

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

CONSIDERANDO:

O Decreto 47.247 de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto 47.270 de 19 de março de 2020, que define o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;

A Resolução 03/2020 de 20 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

COMUNICA:

I – Ficam suspensas todas as atividades presenciais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até que termine as ações de prevenção ao contágio do coronavírus;

II – Neste período a Secretaria Executiva estará funcionando em teletrabalho e atendendo às demandas do CMDCA-Rio através do e-mail cmdcario@gmail.com;

III – Fica prorrogado o prazo para regularidade anual das entidades registradas no CMDCA-Rio até o dia 30 de Junho de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus;

IV – Ficam prorrogados os certificados de regularidade 2019 até o dia 30 de Junho de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus, e a cópia desta publicação servirá como atestação de validade do documento em referência;

V – Ficam suspensas as atividades coletivas desenvolvidas pelas entidades que recebem financiamento do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) até que se regularize o cenário de contenção de pessoas;

VI – Os serviços desenvolvidos pelas entidades que recebem financiamento do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) deverão garantir:

- a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b) serviços e encaminhamentos visando à garantia de proteção social a crianças, adolescentes e famílias, se necessário;

- c) Atuar em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde nos espaços institucionais;
- d) Desenvolver ações educativas visando atuação alternativa ao Programa de Trabalho.

VII – Os casos omissos serão definidos pela Mesa Diretora do CMDCA-Rio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio